

**Ofício 099/2023**

Código nº 940.616.753.532.689.417

Marcos A. GP  
(via WEB)Destinatário  
[Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal](mailto:legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br)  
[legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br)

Em 02/02/2023 às 12:54

**Resposta ao Ofício Certidão 97/2022**

Assunto: Encaminha Resposta ao Ofício Certidão nº 97/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho encaminhar a Vossa Excelência a resposta ao Ofício Certidão Nº 97/2022 do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que resultou na emissão da Certidão nº 94/2022.

Na certeza de que dará especial atenção a este Ofício, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal

Estância Turística São Roque - SP

—  
Este documento foi assinado digitalmente.

[OFICIO\\_CERTIDAO\\_97\\_2022.pdf](#) (2,04 MB)

7 downloads

## Transparência — Quem já visualizou

Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	06/03/2023 às 08:38
André Luis Antunes Pereira - Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente	DP » DP-GD » DP-DFIS	04/03/2023 às 12:33
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	28/02/2023 às 09:33
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	27/02/2023 às 14:31
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	27/02/2023 às 12:20
Luciano Do Espírito Santo	IP 177.86.124.241	27/02/2023 às 10:07
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	27/02/2023 às 10:07
Consulta externa por código	IP 177.86.124.241	27/02/2023 às 10:06
Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal	IP 177.86.124.241	02/02/2023 às 13:53
Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - Prefeito	GP	02/02/2023 às 12:54

02/02/2023 às 12:54

GP - Marcos A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO** CPF **144.XXX.XXX-59** conforme [MP nº 2.200/2001](#)

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

### Tramitação 1-099/2023

27/02/2023 às 12:18

Encaminhado



GP

Marcos Augusto Issa

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Henriques de Araújo  
- *Prefeito*



CMSR » DTL

### Tramitação 2- 099/2023

27/02/2023 às 12:46

Encaminhado



CMSR » DTL  
Luciano Do Espírito  
Santo -  
*Coordenador  
Legislativo*



GP

A CERTIDÃO 094/2022 esclarece que "a via em questão não é oficial, não possui denominação oficial e não está sob domínio público há mais de cinco anos".

Todavia, o Vereador autor do Ofício Certidão procurou esta Coordenadoria Legislativa enfatizando que a via em questão é de domínio público há mais de cinco anos e que isso pode ser comprovado via levantamento nos termos da Lei Municipal nº 3134/2008.

Deste modo, em atenção à solicitação do Vereador Thiago Nunes de Oliveira, solicitamos a revisão da presente certidão.

### Tramitação 3- 099/2023

27/02/2023 às 12:57

Encaminhado



GP  
Marcos Augusto Issa  
Henriques de Araújo  
- *Prefeito*



DP » DP-GD » DP-  
DFIS  
A/C André Luis  
Antunes Pereira -  
*Chefe de Divisão de  
Fiscalização de  
Obras, Posturas e  
Meio Ambiente*

### Tramitação 4- 099/2023

13/03/2023 às 18:13

Respondido



DP » DP-GD » DP-  
DFIS  
André Luis Antunes  
Pereira - *Chefe de  
Divisão de  
Fiscalização de  
Obras, Posturas e  
Meio Ambiente*

Em atenção à solicitação do Vereador Thiago Nunes, frente a solicitação de revisão da presente certidão, gostaria de esclarecer que a CERTIDÃO 094/2022 expedida em resposta ao Ofício 97/2022 esclarece que a via em questão não é oficial, não possui denominação oficial e não está sob domínio público (há mais de cinco anos) como apontado inclusive em relatório de visita, com fotografias anexas.

Analisei a ponderação, e o que fora enfatizando pelo Senhor Vereador foi

"a via em questão é de domínio público há mais de cinco anos e que isso pode ser comprovado via levantamento nos termos da Lei Municipal nº 3134/2008"

Ocorre que o Artigo 1º da referida Lei aponta:

"Fica acrescentado parágrafo ao art. 12 da [Lei Municipal nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002](#), com a seguinte redação:



Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal

"Parágrafo. Não possuindo o município a informação do tempo em que determinada via pública é de domínio público, deverá constar na certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo."

Este dispositivo versa sobre a possibilidade de - em não sendo possível durante a vistoria - se constatar o TEMPO DE DOMINIO PÚBLICO da via (se mais de cinco anos ou não), que se use como ferramentas as informações de cadastro imobiliário pertencentes a Prefeitura dos imóveis localizados na via.

Porém na referida Certidão, Não existe duvida sobre a via, ela NÃO É DE DOMINIO PÚBLICO.

Questões relacionadas a temporalidade são - para este recorte - indiferentes ao processo.

Sem mais, Fico a disposição;

—  
Este documento foi assinado digitalmente.

13/03/2023 às 18:13

DP » DP-GD » DP-DFIS - André P. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado  
**ANDRÉ LUIS ANTUNES PEREIRA** CPF 394.XXX.XXX-24 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Identificado como:

**Adriana - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

[Voltar ao acesso interno »](#)